



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ

01

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2019, DE DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica determinado que a fiscalização do Sistema Municipal de Transporte Coletivo será exercida, diretamente, pela Câmara Municipal de Belém, na forma do artigo 31 da Constituição Federal.

Art. 2º A fiscalização que trata o artigo anterior caberá à Comissão de Transporte e Sistema Viário, e/ou à Comissão Especial, instituída na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 15 de janeiro de 2019.


Vereador ZECA PIRAO



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 7.873, de 11 de março de 1998, em seu artigo 5º prescreve que o Conselho Municipal de Transporte será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Em relação à participação de representante da Câmara de Municipal de Belém com a indicação de membro para o Conselho Municipal de Transporte, entendemos não ser possível.

De início, ressalte-se que o Conselho Municipal de Transporte é integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal.

A Constituição Federal, no seu artigo 2º, estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De outra parte, o artigo 31 da Constituição Federal expressa que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Com efeito, a vedação da participação de Vereadores, na qualidade de representantes do Poder Legislativo, no Conselho Municipal de Transporte, decorre de preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes e o controle dos atos do Poder Executivo pelo Poder Legislativo.

Assim, considerando-se que o Conselho Municipal de Transporte é uma instância de deliberação ligada à estrutura do Poder Executivo Municipal, não cabe representação do Poder Legislativo Municipal.

Vale ainda esclarecer que o impedimento à participação da Câmara Municipal de Belém, através de representação direta no aludido Conselho, não a impede de exercer um papel atuante. Cabe à Câmara Municipal manter vínculo constante com as atividades do Conselho Municipal de Transporte, seja através de Comissão de Transportes e Sistema Viário, seja por Comissão Especial, instituída para desempenhar tal função.

Diante do fato relatado, apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de viabilizar a competência fiscalizadora da Câmara Municipal de Belém no Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Vereador **ZECA PIRÃO**